

PROJETO DE LEI Nº 287/2015

Acrescenta o § 6º ao artigo 85 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao Art. 85 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 ...

...

§6º No caso de nascimento prematuro, desde que haja necessidade de internação, a licença maternidade prevista no caput deste artigo será estendida à quantidade de dias que o recém nascido passar internado, até o limite de 12 (doze) meses, estendendo o direito também a mãe que mesmo não tendo seu bebê prematuro, este necessite de internação por problemas perinatais."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 17 de dezembro de 2015.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Dados da Sociedade Brasileira de pediatria apontam que a amamentação regular, por seis meses, reduz 17 vezes as chances de a criança contrair pneumonia, 5,4 vezes a possibilidade de anemia e 2,5 vezes a ameaça de crises de diarreia.

Imperioso se faz necessário colacionar, que a licença maternidade contempla tanto a mãe quanto ao recém nascido, onde ambos passam por um processo de adaptação e no caso do nascimento prematuro sabemos que muitas vezes a criança fica internada por um longo período, contando-se neste período o prazo da indigitada licença, trazendo prejuízos e transtornos na vida da genitora e do recém nascido.

Conforme é de conhecimento de todos, o bebê prematuro muitas vezes passa meses no hospital, e este Projeto de Lei busca apenas dar condições reais às mães para cuidarem de seus filhos nascidos prematuramente, haja vista que nos dias atuais muitas mães passam meses aguardando a indigitada alta hospitalar e quando a criança finalmente vai para casa é hora de voltar a trabalhar.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem amparo constitucional, e principalmente está sendo aguardado ansiosamente pela sociedade, citando-se aqui como exemplo o jornalista Ricardo Noblat de "O Globo", que de forma coerente como sempre é do seu caráter republicano, vem desenvolvendo uma campanha através de seu blog para ampliação da licença maternidade para mães de bebês prematuros, por conhecer a realidade do dia a dia das referidas mães.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

S.S., 17 de dezembro de 2015.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador